



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



## LEI Nº 2.153/2018 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 1º, §6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.148/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica prorrogado o prazo constante no art. 1º, §6º da Lei Municipal nº 2.148/2018 até o dia 10 de janeiro do ano de 2019.

**Parágrafo Único** – Fica prorrogado até o dia 14 de janeiro de 2019 o prazo para pagamento dos requerimentos de parcelamento oriundos da Lei Municipal 2.148/2018 que forem requeridos após o dia 21 de dezembro de 2018 até o dia 10 de janeiro de 2019

**Art. 2º** - A presente lei terá seus efeitos retroagidos ao dia 22/12/18.

Campina Verde, 24 de dezembro de 2018.

**Fradique Gurita da Silva**  
**Prefeito Municipal**